



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 080/95

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso aprova:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo único: o CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA - compete:

I - propor diretrizes para a Política Ambiental de Meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e leis, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação formal e informal, com ênfase aos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1.988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

- X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;
- XI - indicar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII- opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII- acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV- acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer e mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, obras e serviços urbanos visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;
- XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX - propor ao executivo municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;
- XX - responder a consultas sobre matéria de sua competência;



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

XXI - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões da s Câmaras do COPAMem assuntos de interesse do município.

Art. 3º - o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros, da maneira a seguir:

I - um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

III- o titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:

1. órgão municipal de saúde pública e promoção social;
2. órgão municipal de educação;
3. órgão municipal de obras públicas , e serviços públicos;

IV - dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no munic-ípio, tais como: IEF , Delegacia Regional de Ensino;

V - dois representantes de setores organizados da sociedade, tais ' como Sindicatos;

Art. 5º - cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência;

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de ' relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exzeção dos representantes do Executivo Munici-' pal.



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º, poderão substituir o membro efetivo indicando seu suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA.

Art. 11 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação dessa lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 17 de janeiro de 1.995

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.

Em, 20/01/95.

Yon C. Matinhos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

Em, 20/01/95.

Yon C. Matinhos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.

Em, 20/01/95.

Yon C. Matinhos
PRESIDENTE DA CÂMARA